



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PARECER N°. 30/2017

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: comissão de licitação

**Ementa:** análise de processo licitatório, processo administrativo - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CORREGO MATEIRO**, na cidade de São Pedro da Cipa, DISPENSA de licitação - caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93, c/c Lei Municipal 481/2015.

I- **relatório:** em à apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para contratação de empresa para execução de serviços de construção da ponte sobre o Córrego Mateiro, na cidade de São Pedro da Cipa, com valor de valor global de **R\$ 29.403,23** (vinte e nove mil quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), conforme planilha e orçamento em anexo.

Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos, na cidade de São Pedro da Cipa.

Com efeito, está-se diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

**“Artigo 24.** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

[...]"

Complementando:

"**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]"

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o artigo 3º, I da Lei Municipal nº 481/2015, conforme segue:

"**Art. 3º** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

[...]"

Sendo assim, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de obras no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado no inciso I, alínea a, do artigo 23 da Lei 8666/93 que c/c Lei Municipal nº 481/2015 é o caso em tela onde a obra ou contrato está estipulado no valor de **R\$ 29.403,23** (vinte e nove mil quatrocentos e três reais e vinte e três centavos).

O caso sob consulta revela efetiva situação e nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo esta inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesse sentido, é o parecer, S.M.J.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

São Pedro de Cipa, 02 de junho de 2017.

*Potyra Loureiro*  
**POTYRA IRAÉ LOUREIRO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**